



## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.26.01.PD**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação do Banco do Brasil S/A, instituição creditícia e financeira do governo federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, para prestação dos serviços de arrecadação do tributo referente ao Imposto Predial Territorial Urbano deste Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, com extensão de arrecadação do referido tributo a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto nos incisos II e VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como se respalda no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção



legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser desprendido pela Administração Pública.<sup>1</sup>

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha recaiu para **BANCO DO BRASIL S.A.**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante tabela de serviços acostada aos autos deste processo. O valor desta contratação é de R\$ 7.668,20 (SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Miraíma (CE), 26 de Setembro de 2017.

Ednardo Ferreira Magalhães  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 - contratação do Banco do Brasil S/A, instituição creditícia e financeira do governo federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, para prestação dos serviços de arrecadação do tributo referente ao Imposto Predial Territorial Urbano deste Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, com extensão de arrecadação do referido tributo a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

### 2. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1- O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

3.2 - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

3.3 - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

3.4 - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

3.5 - O Banco repassará o produto da arrecadação no 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento.

3.5.1 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, a favor da conta número 10.714-x



Agência 0374-3 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

3.5.2 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

3.5.3 - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

**3.6** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

3.6.1 – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.6.2 - O Município autoriza neste ato o BANCO DO BRASIL a debitar em sua conta corrente nº 10.714-x ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.



Prefeitura Municipal de

# Miraíma



3.6.3 - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

3.6.4 - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01(um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6.3 - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

#### **4. UNIDADE REQUISITANTE**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



## ANEXO II

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (IPTU), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ..... REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ..... E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... de ....., de um lado o Município de Miraíma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio da Secretaria ....., neste ato representada pelo senhor ....., CPF nº ....., brasileiro, ....., a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência ....., ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representado pelo senhor ....., portador do CPF/MF nº ....., brasileiro, ....., a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e acertado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação do tributo referente ao Imposto Predial Territorial Urbano deste Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação nº 2017.09.26.01.PD, com amparo do caput do Artigo 24, incisos II e VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação do Banco do Brasil S/A, instituição creditícia e financeira do governo federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, para prestação dos serviços de arrecadação do tributo referente ao Imposto Predial Territorial Urbano deste Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, com extensão de arrecadação do referido tributo a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

**Parágrafo Único** - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.



**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Banco repassará o produto da arrecadação no 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, a favor da conta número ..... Agência ..... do Banco ....., de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:



- a) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO DO BRASIL a debitar em sua conta corrente nº ..... ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PRECOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01(um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.



**CLÁUSULA NONA** - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no 5º (quinto) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso do Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive tele transmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato terá prazo de vigência de 36 (TRINTA E SEIS) meses podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcara com o principal e acessórios da Obrigaçāo Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta da dotação orçamentária nº ..... , elemento de despesa nº .....

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de ..... , como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Miraíma-CE, ..... de ..... de 2017.

Banco do Brasil  
CNPJ/MF nº .....

Secretário de .....  
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA  
CNPJ/MF nº .....

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

**Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.**  
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001\*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:**

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão,**  
fale com a Ouvidoria BB. Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678